



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 001/2017

Súmula: Institui o programa "Melhor Aprendiz", a ser realizado pelo Pastifício Municipal e dá outras providências.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 01/2017, de autoria do Vereador Samuel Gois da Silva, instituir o programa "Melhor Aprendiz", a ser realizado pelo Pastifício Municipal e dá outras providências.

O autor demonstra como justificativa que o Anteprojeto busca fomentar a inclusão social, por meio da criação do programa buscando a reinserção na sociedade de jovens carentes, ou cadastrados na Casa de Passagem, bem como os pacientes do CAPS I que tenham bom comportamento e indicação do médico psiquiatra, proporcionando a eles um curso sobre o processo de panificação, o qual capacitará seus destinatários, dando a eles uma profissão.

A respeito do tema a nossa Lei Orgânica em seu artigo 136, serve de amparo à matéria objeto deste Anteprojeto de Lei:

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Nossa Constituição diz ainda que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

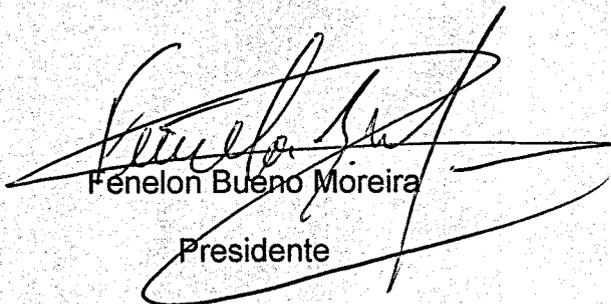
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

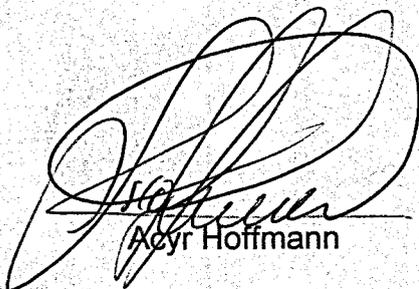
Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico/legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de Março de 2017.

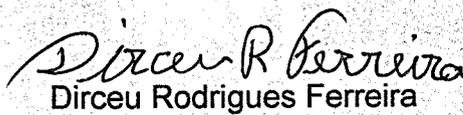


Fenelon Bueno Moreira
Presidente



Acyr Hoffmann

Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro